



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro, 21 de Maio de 2024.

Ofício nº: 091/2024

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”, solicitando aprovação do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO

**EXMO. SR.
JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem nº 003/2024.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”*, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO 2025) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas, constando quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário e nominal que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício de 2025 e para os subsequentes.

Destaca-se que o Município segue o Manual de Demonstrativos Fiscais (14º Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional que apresenta nova metodologia para apresentação do Anexo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Metas Fiscais, a partir do presente exercício financeiro, visando a simplificação dos processos orçamentários, assegurando as boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2025 bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2025 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2025 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Atenciosamente.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Nianderson Alves Luz

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI 008/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro, 21 de maio de 2024

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

1 - Programa: 101 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - Programa: 102 - MODERNIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADMINISTRATIVAS

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
1.002 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
2.004 - INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
2.007 - REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
2.008 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
2.009 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
2.011 - CONTRIBUIÇÕES A AMPAR
2.013 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS
2.014 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO POLÍTICA
2.016 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE ATOS OFICIAIS
2.017 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR
2.018 - PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS A PREFEITO E VICE
2.019 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

2.020 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

2.021 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA CIVIL

2.022 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

2.023 - PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS

1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE

2.062 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

2.063 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ENSINO

2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

2.081 - RATEIO CONSÓRCIO CIMPAR

1 - Programa: 103 - GESTÃO DO SUAS

2 - Ações:

Título da Ação
2.077 - GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2.079 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
2.093 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
2.094 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 - Programa: 105 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.006 - ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL – COMDEC

1 - Programa: 107 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação
1.029 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

1.030 - AQUISIÇÃO VEÍCULO P/ CRAS

2.051 - MANUTENÇÃO PROG COMBATE A CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

2.073 - EXECUÇÃO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTAL. VÍNCULOS

2.075 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2.076 - EXECUÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF

2.089 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAL

1 - Programa: 112 - CUIDAR DA SAÚDE COM QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação
1.022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO DE SAÚDE
1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS
2.048 - PACS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
2.049 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.050 - DESENVOLVER NÚCLEO APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
2.052 - EXECUTAR ATIVIDADES SAÚDE BUCAL
2.053 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
2.054 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
2.055 - MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA
2.056 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROG CONTROLE DE DOENÇA
2.059 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO RATEIO CISDESTE
2.060 - GESTÃO SIMSAÚDE
2.061 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE
1.088 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO SAÚDE DE IGREJINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

1.090 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA FARMÁCIA DE MINAS

2.092 - ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA COVID 19

2.095 - AMBULATÓRIO P/ ATENDENDIMENTO DA SEQUELA COVID 19

1.098 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSP. SANITÁRIO ELETIVO

1 - Programa: 115 - EDUCAÇÃO MAIS QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação
1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.025 - RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
1.026 - REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL
1.027 - AQUIS.DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESCOLAS
2.064 - PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS
2.065 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
2.066 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.067 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
2.068 - MANUT E DESENV ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.071 - REMUNERAÇÃO PROFISS. DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
1.097 - CONST. CRECHE/ESCOLA ENS. INFANT. E APARELHAMENTO
1.099 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

1 - Programa: 116 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

2 - Ações:

Título da Ação
2.069 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

1 – Programa: 118 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.074 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL

1 - Programa: 120 - CIDADE COM MAIS CULTURA

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - ESPAÇO CULTURAL CENTRO DE TRADIÇÕES TABULEIRO
1.020 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
2.040 - IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2.041 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS
2.042 - SUBVENÇÃO A ENT. DE PROMOÇÃO CULTURAL E ARTISTICAS
2.043 - REALIZAR EVENTOS CIVICOS, CULTURAIS E POPULARES
2.084 - OPERACIONALIZAÇÃO DE OFICINA DE ARTE E OFÍCIO
2.085 - CONTRIBUIÇÃO CIRCUITO CAMINHOS VERDES DE MINAS
2.090 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
2.101 - FOMENTO CULTURAL ALDIR BLANC 2

1 - Programa: 121 - CIDADE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.001 - IMPLANTAÇÃO TELEFONIA CELULAR
1.003 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E MATA BURROS
1.004 - OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERV. LIMPEZA PÚBLICA
1.006 - REALIZAÇÃO OBRAS CONTENÇÃO DE ENCOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

1.007 - AQUIS.TERRENO,ABERTURA E ESTRUT. DE VIAS URBANAS

1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

1.009 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA

1.012 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE RESERVATÓRIOS

1.013 - PROJETO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

1.014 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA RURAL

1.015 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E VEICULOS SERVIÇOS ESTRADAS

2.024 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS

2.025 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E FABRICA ART. DE CIMENTO

2.026 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.027 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

2.029 - MANUTENÇÃO REDE DE ESGOTOS

2.030 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS

2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA

2.032 - MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO TORRE REPET SINAIS DE TV

2.033 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

1.087 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA

1.089 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

2.091 - INTERNET NA PRAÇA

1.096 - INFRA-ESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL

1.100 - AQUIS. TERRENO, ESTRUTURA MULTI-USO OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

1 - Programa: 129 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação
2.044 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES MEIO AMBIENTE
2.045 - CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS E NASCENTES

1 - Programa: 130 - PRODUZIR E PROMOVER APOIO AO PRODUTOR RURAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
2.046 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
2.047 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER
2.057 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE APOIO AGROPECUÁRIO

1 - Programa: 137 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

2 - Ações:

Título da Ação
1.016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA
1.017 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
1.018 - INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AR LIVRE
1.033 - AQUISIÇÃO IMÓVEL/CONST. QUADRA DE ESPORTE/LAZER
2.035 - DESENVOLVIM ESCOLINHA DE FUTEBOL, FUTSAL E VOLEI
2.036 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS
2.037 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

1 - Programa: 138 - MORAR FELIZ

2 - Ações:

Título da Ação
1.010 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR RURAL
1.011 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR URBANA
2.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA HABITACIONAL

1 - Programa: 140 - EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS

2 - Ações:

Título da Ação
2.072 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

MUNICÍPIO DE TABULEIRO

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e acurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



MUNICÍPIO DE TABULEIRO

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

● **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

● **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

● **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

● **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**



Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

● **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

● **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentaria-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

O Município de TABULEIRO não possui na sua Estrutura Administrativa o Regime Próprio de Previdência Social, razão pela qual não apresenta esse demonstrativo.

● **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O Município de TABULEIRO não possui Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, razão pela qual não apresenta esse demonstrativo.

● **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):



Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.



- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.



- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as



concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.



- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações



de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,9	2,0	2,0	2,0
IPCA (%)	3,8	3,5	3,5	3,5

IGP-M (%)	2,0	3,7	3,9	3,8
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,0	8,5	8,5	8,5
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,0	5,0	5,0	5,1

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei nº 910, de 6 de junho de 2022 - LDO 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Esse tópico só deve ser incluído no AMF se o Município tiver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), onde devem ser apresentados o DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS e o relatório de PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES elaborado pelo Atuário do RPPS.

O Município de TABULEIRO não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da



LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	29.644.550	30.682.109	31.755.983
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.314.788	1.360.806	1.408.434
Contribuições	0	0	0
Receitas Patrimoniais	1.028.070	1.064.052	1.101.294
Receitas de Valores Mobiliários	974.021	1.008.112	1.043.395
Demais Receitas Patrimoniais	54.049	55.941	57.899
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	43.302	44.817	46.386
Transferências Correntes	27.251.120	28.204.909	29.192.081
Outras Receitas Correntes	7.270	7.524	7.788
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	7.270	7.524	7.788
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000	4.140.000	4.284.900
TOTAL	33.644.550	34.822.109	36.040.883

152.458

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	27.731.532	28.702.030	29.706.493
Pessoal e Encargos	14.284.261	14.784.210	15.301.657
Juros e Encargos da Dívida	30.476	31.543	32.647
Outras Despesas Correntes	13.416.795	13.886.278	14.372.189
DESPESAS DE CAPITAL	5.563.018	5.757.724	5.959.244
Investimentos	5.177.018	5.358.214	5.545.751
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	386.000	399.510	413.493
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000	362.355	375.146
TOTAL	33.644.550	34.822.109	36.040.883

MUNICÍPIO DE TABULEIRO

Anexo III

Riscos Fiscais

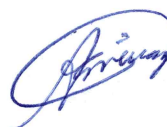
LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”



MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir cancelamento de dotação de despesas	
Dívidas em Processo de		discricionárias	
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir	
Assunção de Passivos		Reserva de Contingência	350.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	350.000,00		
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior	152.458,00	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	152.458,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	502.458,00	TOTAL	350.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE TABULERO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Recita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.644.550	32.497.392	0,00%	129,76%	34.822.109	33.594.709	0,00%	117,47%	36.040.883	32.497.392	0,00%	117,47%
Recitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.073.178	30.979.598	0,00%	123,70%	33.195.739	32.025.666	0,00%	111,98%	34.357.590	30.979.598	0,00%	111,98%
Recitas Primárias Correntes	28.573.178	27.598.936	0,00%	1,10	29.573.239	28.530.850	0,00%	1,00	30.608.303	27.598.936	0,00%	1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.314.788	1.269.959	0,00%	5,07%	1.360.806	1.312.841	0,00%	4,59%	1.408.434	1.269.959	0,00%	4,59%
Transferências Correntes	27.251.120	26.321.955	0,00%	105,10%	28.204.909	27.210.750	0,00%	95,14%	29.192.081	26.321.955	0,00%	95,14%
Demais Recitas Primárias Correntes	7.270	7.022	0,00%	0,03%	7.524	7.259	0,00%	0,03%	7.788	7.022	0,00%	0,03%
Recitas Primárias de Capital	3.500.000	3.380.653	0,00%	13,50%	3.622.500	3.494.815	0,00%	12,22%	3.749.288	3.380.653	0,00%	12,22%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.644.550	32.497.392	0,00%	129,76%	34.822.109	33.594.709	0,00%	117,47%	36.040.883	32.497.392	0,00%	117,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.436.079	6.216.632	0,00%	0,25	35.174.036	33.934.231	0,00%	1,19	36.405.018	32.825.726	0,00%	1,19
Despesas Primárias Correntes	152.458	147.260	0,00%	0,01	28.670.488	27.659.919	0,00%	0,97	29.673.846	26.756.354	0,00%	0,97
Despesas Primárias de Capital	14.284.261	13.797.219	0,00%	55,06%	14.784.210	14.263.100	0,00%	49,87%	15.301.657	13.797.219	0,00%	49,87%
Pessoal e Encargos Sociais	13.416.795	12.959.331	0,00%	51,74%	13.886.278	13.396.818	0,00%	46,84%	14.372.189	12.959.135	0,00%	46,84%
Outras Despesas Correntes	5.177.018	5.000.500	0,00%	19,97%	5.358.214	5.169.349	0,00%	18,07%	5.545.751	5.000.500	0,00%	18,07%
Despesas Primárias de Capital	1.106.603	1.068.872	0,00%	4,27%	1.145.334	1.104.964	0,00%	3,85%	1.185.421	1.068.872	0,00%	3,85%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Recita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	25.637.099	24.762.966	0,00%	0,99	-1.978.296	-1.908.566	0,00%	-0,07	-2.047.428	-1.846.128	0,00%	-0,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	25.637.099	24.762.966	0,00%	0,99	-1.978.296	-1.908.566	0,00%	-0,07	-2.047.428	-1.846.128	0,00%	-0,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	974.021	940.810	0,00%	3,76%	1.008.112	972.578	0,00%	3,40%	1.043.395	940.810	0,00%	3,40%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	30.476	29.437	0,00%	0,12%	31.543	30.431	0,00%	0,11%	32.647	29.437	0,00%	0,11%
Divida Pública Consolidada (DC)	-268.982	-259.810	0,00%	-1,04%	-491.889	-467.501	0,00%	-2,33%	-1.144.070	-1.031.567	0,00%	-3,73%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-8.064.504	-7.789.533	0,00%	-31,10%	-8.760.254	-8.451.475	0,00%	-29,55%	-9.494.828	-8.561.310	0,00%	-30,95%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	660.571	638.434	0,00%	2,55%	685.750	671.227	0,00%	2,35%	734.574	662.352	0,00%	2,35%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPC-A (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Média Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100			Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.208.160,00	27.291.362,39	0,00%	114,06%	-1.916.797,61	-6,56%				
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.035.750,00	26.384.644,79	0,00%	113,38%	-2.651.105,21	-9,13%				
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.208.160,00	29.234.342,86	0,00%	114,06%	26.182,86	0,09%				
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.659.005,06	29.143.782,83	0,00%	111,91%	484.777,77	1,69%				
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%				
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%				
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%				
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%				
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	376.744,94	-2.759.138,04	0,00%	1,47%	-3.135.882,98	-832,36%				
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	376.744,94	-2.759.138,04	0,00%	1,47%	-3.135.882,98	-832,36%				
Dívida Pública Consolidada (DC)	152.458,00	186.145,06	0,00%	0,60%	33.687,06	22,10%				
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.195.161,00	-7.070.719,67	0,00%	-28,10%	124.441,33	-1,73%				
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	376.744,94	-2.611.183,60	0,00%	1,47%	-2.987.928,54	-793,09%				

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	25.608.160,00	24.989.321,39

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.388.400,00	29.208.160,00	32.304.050,00	33.644.549,75	34.822.108,99	36.040.882,80	37.259.657,00	38.478.431,20	39.697.205,40	40.915.979,60	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.851.923,00	29.035.750,00	30.325.150,00	32.170.528,96	33.296.487,48	34.461.874,89	35.627.262,30	36.792.649,71	37.958.037,12	39.123.424,53	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.388.400,00	29.208.160,00	32.304.050,00	33.644.549,75	34.822.108,99	36.040.882,80	37.259.657,00	38.478.431,20	39.697.205,40	40.915.979,60	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.343.400,00	28.659.005,06	32.141.781,66	33.228.073,76	34.391.056,34	35.594.743,31	36.797.430,28	37.999.117,25	39.201.804,22	40.404.491,19	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-491.477,00	376.744,94	-1.816.611,66	-1.057.544,79	-1.094.558,86	-1.132.868,42	-1.171.183,60	-1.209.497,68	-1.247.811,76	-1.286.125,84	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-491.477,00	376.744,94	-1.816.611,66	-1.057.544,79	-1.094.558,86	-1.132.868,42	-1.171.183,60	-1.209.497,68	-1.247.811,76	-1.286.125,84	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	152.458,00	186.145,06	126.189,63	-268.981,67	-691.888,88	-1.144.070,09	-1.587.261,30	-2.030.642,41	-2.474.023,52	-2.917.404,63	65,35%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.681.903,27	-7.070.719,67	-7.403.533,21	-8.064.503,73	-8.760.254,21	-9.464.828,21	-10.169.583,71	-10.874.358,21	-11.579.133,71	-12.283.888,21	8,39%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.611.183,60	332.813,54	660.970,52	695.750,48	734.574,00	773.398,40	812.222,88	851.047,36	889.871,84	5,58%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.496.808,08	30.513.764,75	32.304.050,00	32.487.391,81	33.644.549,75	34.822.108,99	35.999.680,23	37.177.251,47	38.354.822,71	39.532.393,95	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.904.852,64	30.333.648,03	30.325.150,00	31.073.629,83	32.170.528,96	33.296.487,48	34.422.446,00	35.548.404,52	36.674.363,04	37.800.321,56	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.496.808,08	30.513.764,75	32.304.050,00	32.487.391,81	33.644.549,75	34.822.108,99	35.999.680,23	37.177.251,47	38.354.822,71	39.532.393,95	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.447.154,53	29.940.062,59	32.141.781,66	32.065.116,16	33.228.073,76	34.391.056,34	35.562.039,44	36.733.022,54	37.904.005,64	39.074.988,74	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-542.301,69	393.585,44	-1.816.611,66	-1.021.486,32	-1.057.544,79	-1.094.558,86	-1.131.573,38	-1.168.588,90	-1.205.604,42	-1.242.619,94	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-542.301,69	393.585,44	-1.816.611,66	-1.021.486,32	-1.057.544,79	-1.094.558,86	-1.131.573,38	-1.168.588,90	-1.205.604,42	-1.242.619,94	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	168.224,01	194.465,74	126.189,63	-259.810,37	-688.491,67	-1.105.381,73	-1.538.762,84	-1.972.143,95	-2.405.525,06	-2.838.906,17	65,35%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.683.129,61	-7.386.780,84	-7.403.533,21	-7.785.533,21	-8.464.013,73	-9.142.585,21	-9.821.156,71	-10.500.738,21	-11.179.319,71	-11.857.901,21	8,39%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.727.903,51	332.813,54	638.433,81	672.222,89	709.733,33	748.243,81	786.754,29	825.264,77	863.775,25	5,58%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	18.083.447,80	100,00%	17.617.452,13	100,00%	12.389.799,41	100,00%
TOTAL	18.083.447,80	100,00%	17.617.452,13	100,00%	12.389.799,41	100,00%

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	152.458,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>					
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	93.202,36	290,56	176,16		
Alienação de Bens Móveis	87.580,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.622,36	290,56	176,16		
					0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>					
	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	157.999,00	2.759,00	17.779,00		
DESPESAS DE CAPITAL	157.999,00	2.759,00	17.779,00		
Investimentos	5.541,00	2.759,00	17.779,00		
Inversões Financeiras	152.458,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00		
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00		
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)		
VALOR (III)	-63.038,30	1.758,34	4.226,78		

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		1.046.453
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.046.452,61
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		1.046.452,61
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.046.452,61
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda		152458